



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP EM IMÓVEIS RURAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2003, DE 21 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP nos imóveis rurais que sejam servidos pela rede de iluminação pública, devendo ser aplicada a tabela constante do art. 1º da Lei Complementar n.036/2003 de 21 de março de 2003.

**Parágrafo único** - Estão isentos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP os imóveis rurais, edificados ou não, que não sejam servidos pela rede de iluminação pública; os imóveis do poder público municipal na área rural; bem como, os imóveis do serviço público municipal na área rural.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/SC, 20 de Março de 2019.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei Complementar no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.